FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000011-34.2026.8.24.0536/SC

AUTOR: INDUSTRIA DE MALHAS ISENSEE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de autofalência formulado pela empresa Indústria de Malhas Isensee Ltda.

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 22/01/2026 e encontra-se encartada no evento 10.1, na ocasião restou determinado que a empresa Autora retificasse o valor da causa e comprovasse o recolhimento das custas de ingresso complementares. Além disso, a parte Autora foi intimada para anexar aos autos a relação de todos os bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, bem como a lista de credores factível de publicação contendo apenas a relação nominal de todos os credores, o valor atualizado do débito e a classificação de cada crédito.

No evento 14.1, foi anexado aos autos ofício advindo da 1ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC, onde foi solicitada informação acerca do deferimento, ou não, do pedido de autofalência.

A parte Demandante juntou petição nos autos, evento 15.1, onde retificou o valor da causa para R$ 46.742.573,95 e apresentou pedido de concessão da justiça gratuita. Para tanto, alegou absoluta insolvência; afirmou, ainda, que estaria totalmente inativa e sem qualquer fluxo de caixa, com extratos bancários zerados, patrimônio integralmente constrito e passivo milionário composto principalmente por dívidas fiscais e trabalhistas.

A Requerente asseverou ter atendido substancialmente ao art. 105 da Lei 11.101/2005, pois apresentou demonstrações contábeis, atos societários, extratos bancários, matrículas imobiliárias e relação de bens, tanto móveis quanto imóveis. Justificou a ausência de avaliações técnicas, explicando que a crise financeira impossibilita a contratação de peritos, e que a avaliação detalhada caberia ao Administrador Judicial na fase própria. Na mesma oportunidade, informou a impossibilidade momentânea de apresentar a relação completa de credores em planilha, em razão da paralisação administrativa, pleiteando dilação de prazo (30 dias) para cumprir a determinação judicial.

Após, os autos vieram conclusos.

É o suficiente relato. Decido.

I – **Da retificação do valor da causa**:

Ante a informação do novo valor atribuído ao processo, qual seja, **R$ 46.742.573,95** (quarenta e seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), proceda-se a retificação do referido valor no cadastro deste sistema e-proc.

II –**Do pedido de justiça Gratuita**:

A parte Requerente sustentou, evento 15.1, que a exigência de recolhimento das custas processuais, calculadas com base no valor atribuído à causa, configuraria obstáculo intransponível ao pleno exercício do direito de acesso à Justiça, sobretudo diante de sua insolvência absoluta, que motivou o pedido de autofalência. Além disso, afirmou que a documentação carreada aos autos, especialmente os extratos bancários recentes, demonstrariam a inexistência de receitas, fluxo de caixa ou disponibilidade financeira mínima para suportar despesas essenciais, muito menos custas iniciais que podem alcançar o teto previsto em tabela própria. Aduziu, ainda, encontrar-se inativa, sem patrimônio livre de constrições e com passivo expressivo, de modo que a cobrança das custas se revelaria incompatível com sua realidade econômico-financeira.

Diante desse quadro, a empresa Demandante afirmou expressamente sua incapacidade material de arcar com os encargos processuais e pleiteou a concessão da Justiça Gratuita, amparada no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no art. 98 do CPC e na Súmula 481 do STJ. Ressaltou que sua insuficiência financeira não constitui mera alegação, mas elemento constitutivo da própria causa de pedir, evidenciada por provas que demonstrariam taxativamente a alegada ausência de liquidez, integral constrição patrimonial e passivo superior a R$ 47 milhões. Asseverou, por fim, que exigir o pagamento de custas para deferir o processamento do presente pedido de auto autofalência representaria contradição ao próprio instituto, cuja finalidade é proteger a coletividade de credores diante da inviabilidade econômica estabelecida.

Pois bem. Ante as informações prestadas e a documentação carreada ao processo, DEFIRO, ao menos por ora, o pedido de justiça gratuita em favor da parte Autora.

Procedam-se às alterações necessárias no cadastro de partes e representantes deste sistema e-proc.

III – **Do pedido de dilação de prazo para apresentar a relação de credores e da não apresentação do rol de bens da empresa**:

Além de não cumprir a contento as determinações do Juízo, a empresa Requerente afirmou ser *"difícil apresenta a estimativa de valor de seus bens imóveis, esclarecendo, desde logo, que a profunda crise de liquidez que motiva o presente pedido de*

autofalência impede, materialmente, a contratação de perícia técnica ou de avaliação imobiliária formal neste momento processual. Exigir da Requerente, que não possui recursos sequer para o adimplemento da folha salarial, o custeio de laudos de avaliação seria impor condição inexequível, que acabaria por obstaculizar o próprio acesso à justiça e o cumprimento do dever legal de requerer a autofalência" (evento 15.1).

Por tais razões pleiteou que a avaliação definitiva e efetiva do ativo fosse realizada posteriormente pela Administração Judicial.

Quanto à apresentação da relação de credores na forma determinada, a parte Autora disse ser impossível, materialmente, apresentar a mencionada relação no momento, pois suas atividades estariam completamente paralisadas, ou seja, a empresa estaria inativa e a elaboração *"de uma planilha detalhada, com a precisa identificação de todos os credores, a atualização de seus endereços, a apuração exata dos valores e a correta classificação dos créditos, exige um trabalho técnico minucioso que, no presente momento, depende do auxílio de profissionais da área contábil"* (evento 15.1).

Na sequência, requereu prazo adicional de 30 dias para apresentar a relação completa de credores, na forma estabelecida no evento 10.1.

Pois bem. Tendo em vista a situação financeira da empresa Demandante e os relatos efetuados, DEFIRO o pedido de dilação de tempo para apresentação de documentos essenciais para o deslinde da *"actio"*.

Assim, a empresa Requerente deverá, no prazo improrrogável de 30 dias:

(i) Anexar aos autos a relação de todos os bens e direitos que compõem o ativo da empresa, com estimativa de valor (**ainda que aproximado**) e documentos comprobatórios de propriedade e

(ii) Apresentar relação de credores factível de publicação (LRF, art. 99, §1º), a qual deverá conter apenas a relação nominal de todos os credores, o valor atualizado do débito e a classificação de cada crédito.

O arquivo do documento deve observar o disposto no art. 8º da Recomendação n. 103 de 23/08/2021 do Conselho Nacional de Justiça (**arquivo eletrônico com formato de "*planilha xlsx*", "*ods*" ou similar, ou de outra ferramenta de fácil interpretação e manuseio**). O documento deverá ser protocolado nos autos e cópia pode ser encaminhada para o endereço eletrônico ou pelo contato de *WhatsApp* da unidade *(jaragua.falencia@tjsc.jus.br - (47) 3130-8292*).

IV – **Do ofício encaminhado pela 1ª Vara do Trabalho de Blumenau**:

Deverá a Serventia do Juízo encaminhar resposta ao ofício do evento 14.1, informando o atual estado do presente processo falimentar, por intermédio do e-mail: *1vara_bnu@trt12. jus.br*.

V – **Vista ao Ministério Público**:

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310089949949v10** e do código CRC **af16e1d1**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 20/02/2026, às 12:41:02